



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 13.260, DE 07 DE MAIO DE 2026.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE
APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES – FAPSBENTO.

AMARILDO LUCATELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a reunião do Conselho Deliberativo do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves – FAPSBENTO, ocorrida em 25 de fevereiro de 2026 – Ata nº 03/2026, que elaborou e votou o Regimento Interno;

DECRETA:

Art 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves - FAPSBENTO, na forma do documento que é parte integrante deste decreto.

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

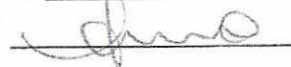
Registre-se e Publique-se.


AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm
Procurador-Geral do Município


Milena Tasca Gatto
Subprocuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 015
e publicado (a)
Em 07/05/26





REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FAPSBENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta o funcionamento do Conselho Deliberativo do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bento Gonçalves – FAPSBENTO, nos termos do Art. 20, XXXIII da Lei Municipal nº 6.941 de 23 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO

Art. 2º. O Conselho Deliberativo é o órgão superior de deliberação colegiada incumbido do cumprimento dos objetivos institucionais do FAPSBENTO, composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, com mandatos de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Os Conselheiros exercerão suas funções com independência técnica, observando os Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e responsabilidade previdenciária.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Deliberativo será presidido por um de seus membros titulares, eleito pelos demais Conselheiros, para mandato coincidente com o mandato do Conselho.

§ 1º. A escolha do Presidente do Conselho Deliberativo se dará na primeira sessão subsequente à nomeação e posse dos Conselheiros e, posteriormente, no início de cada novo período quadrienal de mandato, por meio de votação entre seus membros.

§ 2º. Em caso de empate, será considerado eleito o Conselheiro com maior tempo de filiação ao FAPSBENTO, persistindo o empate, o de maior idade.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 4º. Na ausência do Conselheiro Presidente, as reuniões serão presididas por Conselheiro por ele designado, dentre os demais membros do Conselho.

Art. 5º. Fica estabelecido que o aplicativo de mensagens instantâneas *Whatsapp*, o correio eletrônico (e-mail) e o site do FAPSBENTO, são os canais formais de comunicação do Conselho.

Parágrafo único. A comunicação formal será feita preferencialmente via grupo de *Whatsapp*.



- I. Será criado, no aplicativo *Whatsapp*, um grupo restrito composto pelos Conselheiros (titulares e suplentes) e o Gestor do FAPSBENTO;
- II. O Presidente do Conselho será o administrador do grupo;
- III. O grupo de *Whatsapp* fica restrito a assuntos pertinentes ao Conselho e servirá para comunicação referente às reuniões, encaminhamento das pautas e documentos relativos às mesmas.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 6º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á uma vez por mês em caráter ordinário, independentemente de prévia convocação dos Conselheiros, em dia e horário estabelecido em calendário anual.

§ 1º. O calendário anual deve fixar o dia, mês e horário das reuniões ordinárias.

§ 2º. Em caso de a data coincidir com feriado, a reunião fica automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte.

§ 3º. Alterações de data, horário e local da Sessão Ordinária deverão ser informadas com até três dias de antecedência pelo Presidente, via canais formais de comunicação.

§ 4º. Por solicitação de qualquer Conselheiro e aprovado por maioria, o formato de reunião presencial poderá ser alterado para virtual ou híbrido.

§ 5º. As reuniões não poderão ter duração superior a 03 (três) horas.

§ 6º. Não havendo quórum, será lavrado termo de comparecimento, o qual será assinado pelo Conselheiros presentes.

Art. 7º. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§ 1º. A convocação para sessão extraordinária poderá ser realizada pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pela maioria dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. A matéria objeto da convocação para as sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros pelos canais formais de comunicação, com antecedência mínima de vinte e quatro horas da sua realização.

§ 3º. Da pauta da sessão extraordinária constará, exclusivamente, a matéria objeto da sua convocação, salvo deliberação unânime com a presença de todos os Conselheiros.

Art. 8º. As sessões do Conselho serão realizadas em horário de expediente normal das repartições municipais.



Art. 9º. As sessões do Conselho só poderão ter início com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) Conselheiros.

Art. 10. Nas sessões do Conselho discutir-se-á apenas os assuntos constantes da pauta.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO DO GESTOR DE CONVIDADOS

Art. 11. As reuniões do Conselho serão públicas, realizadas de portas abertas.

§ 1º. Qualquer Segurado poderá se fazer presente às reuniões do Conselho.

§ 2º. Os Segurados presentes não poderão participar da discussão ou da decisão de qualquer matéria.

§ 3º. Os Segurados presentes não poderão fazer qualquer tipo de manifestação, sob pena de a mesma:

- I. Ter prosseguimento em outro local determinado pelo Presidente;
- II. Ser suspensa por alguns momentos e reiniciada após os manifestantes se retirarem;
- III. Ser suspensa.

Art. 12. O Gestor do FAPSBENTO deverá participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

CAPÍTULO VII

DA PAUTA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Art. 13. A pauta e os documentos de apoio deverão ser encaminhados aos Conselheiros com antecedência mínima de 3 (três) dias nas sessões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas nas extraordinárias.

Art. 14. Durante a discussão das matérias:

§1º. Cada Conselheiro poderá se manifestar uma vez por até 5 (cinco) minutos sobre cada assunto submetido à apreciação.

§2º. As manifestações deverão ser realizadas com urbanidade, respeito institucional e educação, sendo vedadas interrupções indevidas, linguagem ofensiva, ataques pessoais ou qualquer conduta incompatível com o decoro e a função de Conselheiro.

§3º. O Presidente poderá advertir o Conselheiro que descumprir o disposto no §2º, podendo, em caso de reiteração, paralisar a sessão e solicitar que o mesmo se retire, registrando-se o fato em ata.

Art. 15. A votação será nominal, aberta e registrada em ata.



§1º. Considera-se aprovada a matéria que obtiver maioria simples dos votos, salvo exigência legal diversa.

§2º. O voto divergente, quando houver, poderá ser redigido pelo Conselheiro durante a própria reunião, se assim entender necessário, e anexado ao termo de deliberação da maioria, consignando-se expressamente o fato na ata da sessão.

§3º Não será admitida a juntada posterior de voto divergente fora da sessão em que ocorreu a deliberação.

CAPÍTULO VIII

DAS ATAS E DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 16. As reuniões serão registradas em atas circunstanciadas, que deverão ser lidas, ajustadas e assinadas ao término da própria sessão.

Art. 17. As atas conterão, no mínimo:

- I. O número da ata;
- II. Data, hora, local e tipo da reunião;
- III. Relação dos presentes e ausentes, indicando, inclusive, eventuais justificativas;
- IV. A pauta, com a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;
- V. O voto de cada Conselheiro, nas matérias em que a decisão não se der por unanimidade;
- VI. Assinatura de todos os Conselheiros presentes.

§ 1º. As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada novo ano civil.

§ 2º. As atas serão digitadas e impressas por meio eletrônico, devendo ser publicadas no site oficial do FAPSBENTO no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 18. Todos os assuntos discutidos e votados pelo Conselho, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

CAPÍTULO IX

DAS VEDAÇÕES

Art. 19. É vedado aos membros do Conselho Deliberativo:

- I. Descumprir as disposições deste Regimento Interno;
- II. Descumprir o Código de Ética do FAPSBENTO;



- III. Prejudicar o andamento dos trabalhos do Conselho em razão de interesse pessoal, direto ou indireto;
- IV. Agir individualmente em nome do Conselho Deliberativo, sem autorização formal do colegiado;
- V. Assinar documentos, manifestar-se ou assumir compromissos em nome do Conselho sem prévia e expressa deliberação;
- VI. Fazer uso indevido, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações obtidas em razão do exercício do mandato de Conselheiro;
- VII. Reter indevidamente, omitir, alterar ou extraviar documentos, processos ou informações que lhe forem confiados em razão da função.

CAPÍTULO X

DAS SANÇÕES E PROCESSO DE APURAÇÃO

Art. 20. As infrações às disposições deste Regimento sujeitarão o Conselheiro às seguintes sanções, observados o contraditório e a ampla defesa:

- I. Notificação;
- II. Suspensão por até 2 (duas) reuniões consecutivas;
- III. Perda do mandato.

§1º A sanção de notificação será aplicada nos casos de infrações previstas nos incisos I a III do art. 20.

§2º A sanção de suspensão será aplicada nos casos de infrações previstas nos incisos IV a VII do art. 20.

§3º A sanção de perda do mandato será aplicada nos casos de reincidência ou de infração grave, a critério do colegiado.

Art. 21. A aplicação das sanções previstas no art. 20 competirá a uma Comissão Especial, composta por 3 (três) membros do Conselho Deliberativo, designados especificamente para cada caso.

Parágrafo único. A Comissão Especial deverá elaborar parecer fundamentado pela aplicação ou não da sanção, o qual será submetido à apreciação do Conselho.

Art. 22. A comunicação de eventual infração poderá ser apresentada por qualquer membro do Conselho ou por pessoa interessada.

Parágrafo único. A instauração do procedimento para apuração da infração dar-se-á de ofício pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em caso de omissão, por deliberação da maioria simples dos seus membros.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de
Bento Gonçalves – FAPSBENTO



CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 24. As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros

Art. 25. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, no site Oficial do FAPSBENTO.